



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 450/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 13 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento Legislativo n° 643/2023**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84CF-B4FC-3B89-166D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 13/12/2023 13:46:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/84CF-B4FC-3B89-166D>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência

SALDANHA LEIVAS COUGO

M.D. Prefeito Municipal em Exercício

Ref. Esclarecimentos acerca do Requerimento Legislativo 643/2023

Exmo. Prefeito;

Vimos pelo presente, apresentar esclarecimentos em atenção ao Requerimento Legislativo nº 643/2023, da lavra do nobre vereador JOÃO LÁZARO BATISTA, abordando relevante questão de aumento do adicional de insalubridade pago aos Agentes de Endemias.

Neste contexto, apresentamos em anexo a manifestação técnica firmada pelo Sr. Técnico em Segurança do Trabalho da Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Sr. Servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, trazendo os devidos esclarecimentos pertinentes à resolução do requerimento em voga.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, nos colocando a inteira disposição para complementar eventualmente as informações prestadas, despedimo-nos atenciosamente.

**GUSTAVO DE FREITAS**

*Secretário de Gestão*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FFC-5CD7-EBA3-1F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 27/11/2023 13:39:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8FFC-5CD7-EBA3-1F85>





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho**

Ofício nº 02/2023/SG/DRH/SeçSSMT

A Sua Senhoria  
**Gustavo de Freitas**  
Secretário de Gestão

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Requerimento Legislativo 643/2023 apresentado por meio do Memorando 14.613/2023 do sistema 1DOC desta municipalidade, encaminho os esclarecimentos pertinentes.

O questionamento encaminhado pelo nobre vereador João Lázaro Batista apresenta a seguinte dúvida:

***“1- Diante do trabalho de excelência prestado pelos Agentes de Endemias diante deste sol escaldante visitando residências no combate a dengue entre outros animais peçonhentos, orientando munícipes, realizando visitas em terrenos baldios com descarte irregular, cemitérios e etc., é possível aumentar neste período a insalubridade dos agentes de endemias para 40% (quarenta por cento)?”***

Esclareço que a legislação atualmente vigente, Anexo 03 da NR-15, Ministério do Trabalho, estabelece critérios para



enquadramento de insalubridade para atividades laborais realizadas em ambientes com calor excessivo.

Ocorre que, no que tange a exposição ao calor, a norma técnica estabelece uma condição determinante para o enquadramento, qual seja, que no ambiente exista uma fonte artificial de calor. As atividades laborais dos agentes de controle de endemias são realizadas em ambiente externo sem fonte artificial de calor. Caso existisse uma fonte de irradiação artificial de calor, o percentual não passaria de 20%, conforme texto normativo abaixo recortado.

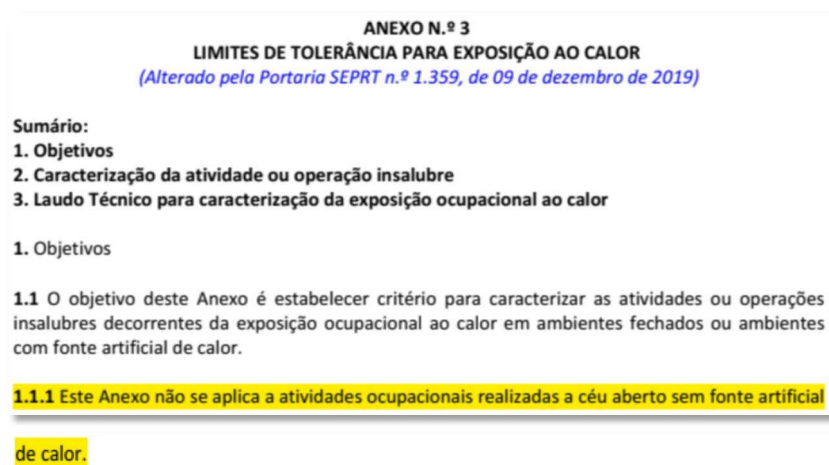


Imagem 1 - Extração do Anexo 03 da NR-15 - Limites de tolerância para exposição ao calor

Com relação à exposição aos raios solares, o Anexo 07 da NR-15, Ministério do Trabalho, estabelece o enquadramento de insalubridade para atividades laborais realizadas com exposição às radiações não-ionizantes. Os raios UVA e UVB provenientes do sol são considerados radiações não-ionizantes, conforme se depreende no texto da norma abaixo recortado.

ANEXO N.º 7

**RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES**

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
3. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa - 400-320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

Imagem 2 - Extração do Anexo 07 da NR-15 - Radiações não-ionizantes

Caso houvesse uma eventual caracterização de insalubridade por exposição a esse tipo de radiação, o percentual também não passaria de 20%.

Com relação à porcentagem dos adicionais de insalubridade para as situações descritas anteriormente, a NR-15 possui um quadro relacionando os anexos da norma com os percentuais máximos permitidos, o qual é exibido na sequência.

GRAUS DE INSALUBRIDADE		
Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)</i>	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%

Imagem 3 - Quadro de graus de insalubridade NR-15

O Art. 7º, Decreto Municipal nº 2.367, de 27 de fevereiro de 2023, que trata dos adicionais de insalubridade dos servidores públicos municipais, também possui um quadro de percentuais mínimos, médios e máximos, cujos parâmetros contemplam exatamente os critérios estabelecidos no quadro da NR-15 anteriormente citado.

Art. 7º O exercício do trabalho em condições de insalubridade, devidamente comprovadas, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade nos percentuais mínimos, médios ou máximos previstos na Lei Municipal nº 3.375, de 23 de agosto de 2017, e conforme tabela a seguir:

ADICIONAL	GRAU	AGENTE	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE
INSALUBRIDADE	MÉDIO OU MÁXIMO	BIOLÓGICO	VENCIMENTO	20% OU 40%
<b>INSALUBRIDADE</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>CALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>20%</b>
INSALUBRIDADE	MÉDIO	FRIO	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÁXIMO	POEIRAS	VENCIMENTO	40%
INSALUBRIDADE	MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO	QUÍMICO	VENCIMENTO	10%, 20% OU 40%
INSALUBRIDADE	MÁXIMO	RADIAÇÃO IONIZANTE	VENCIMENTO	40%
<b>INSALUBRIDADE</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>20%</b>
INSALUBRIDADE	MÉDIO	RUÍDO	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	UMIDADE	VENCIMENTO	20%
INSALUBRIDADE	MÉDIO	VIBRAÇÕES	VENCIMENTO	20%

Imagem 4 - Quadro de adicionais de insalubridade Decreto nº 2.367/23

Oportuno mencionar que o pagamento de adicional de insalubridade para os agentes de controle de endemias possui previsão legal na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, ficando a cargo dos municípios definirem o percentual.

No caso da administração municipal, os servidores que ocupam o referido cargo já fazem jus a adicional de insalubridade em grau médio (20%) por manipulação de produtos químicos utilizados na





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho**

erradicação de vetores, cujo laudo foi renovado, a pedido da secretaria de saúde, no início de fevereiro do corrente ano.

Qualquer outro tipo de exposição que por ventura venha acarretar em enquadramento de insalubridade no patamar de 20%, ou menos, não alteraria o percentual atualmente concedido, haja vista que, conforme legislação vigente, os percentuais não se somam.

Sem mais, este Subscritor se coloca à disposição para apresentar eventuais esclarecimentos complementares caso necessário.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2023

Paulo Henrique dos Santos  
Técnico em Segurança do Trabalho  
SSST/MT-SP 011662.9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BC7-F54C-B2DC-42D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF 175.XXX.XXX-04) em 27/11/2023 10:01:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7BC7-F54C-B2DC-42D0>